

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86985-000 Sarandi - Paraná



PUBLICADO NO JORNAL DO POVO

N.º 2.664 EM 27/05/99

Instituição
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 808/99

SÚMULA:- Dispõe sobre criação de Pontos de Taxi para veículos utilitários carrocerias até 1.500 Kg.

REVOGADA

VIDE Lei 21421/95

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a criar os seguintes Pontos de Taxi para veículos automotores utilitários "carrocerias" com capacidade de carga até 1.500 Kg.

- I - Um Ponto na Avenida Londrina com a Rua Carlos Gomes.
- II - Um Ponto na Avenida Rio de Janeiro com a Rua Marechal Deodoro.

Parágrafo único - Cada um dos Pontos terão no máximo 05 (cinco) veículos credenciados para o transporte de carga até 1.500 Kg.

Art. 2º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, dentro de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


PAÇO MUNICIPAL, 17 de maio 1999.

JULIO BIFON
Prefeito Municipal

L E I nº 808/99- De Autoria do edil **LUIS CARLOS BARADEL**, tendo como **Co-Autor** a edil **TEREZINHA DE FÁTIMA FAMA**.

Súmula:- Dispõe sobre criação de Pontos de Taxi para veículos Utilitários carrocerias até 1.500 Kilos.

 **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SARANDI**
PAÇO MUNICIPAL
C.G.C. 78.200.485/0001-10
Rua José Emílio de Gusmão 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 254-2777
CEP 86305-000 Sarandi Paraná

 **SARANDI**

LEI Nº 808/99

SÚMULA:- Dispõe sobre criação de Pontos de Taxi para veículos utilitários carrocerias até 1.500 Kg.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a criar os seguintes Pontos de Taxi para veículos automotores utilitários "carrocerias" com capacidade de carga até 1.500 Kg.

I - Um Ponto na Avenida Londrina com a Rua Carlos Gomes.

II - Um Ponto na Avenida Rio de Janeiro com a Rua Marechal Deodoro.


Parágrafo único - Cada um dos Pontos terão no máximo 05 (cinco) veículos credenciados para o transporte de carga até 1.500 Kg.

Art. 2º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, dentro de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 17 de maio 1999.


JULIO BIFON
Prefeito Municipal

Aprovada em Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, em 17.05.99, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", dia 27 de maio de 1999. Edição nº 2.664 – QUINTA-FEIRA.

